

Proc. 1 868/43

(CJT-201-43)

1943

GA/ZM.

É de se não conhecer de recurso extraordinário quando não caracterizada a hipótese do art. 203, do Regulamento aprovado pelo deo. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Marinheiros e Moços de Navegação Fluvial de Porto Alegre, em nome de seu associado Hugo Rodrigues da Silva, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4ª. Região que julgou improcedente a reclamação oferecida por aquele associado contra a Companhia de Navegação Pedra Branca:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que os acordões citados como divergentes, não dão, como quer o recorrente, interpretação diversa daquela que foi dada pelo acordão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, (4 contra 1), não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 1943.

a)	Ozéas Motta	Presidente Substituto legal
a)	Manoel Caldeira Netto	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20 / 5 / 43.

Publicado no Diário de Justiça em 27 / 5 / 43.